

assinada
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Ivonete Lima do Nascimento		
EMENTA: Autoriza Isadora Nascimento de Sousa a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 12797319-2	PARECER Nº 0091/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Ivoneide Lima do Nascimento, mediante o processo nº 12797319-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Estadual Justiniano de Serpa, instituição localizada na Av. Santos Dumont, 56, Centro, CEP: 60.150-160, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Isadora Nascimento de Sousa, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Instituto Federal de Ciências e Tecnologia – Curso: Hotelaria.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Estadual Justiniano de Serpa, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Isadora Nascimento de Sousa, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor julzo.

Rua Napoleão Laureano, 600, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

AB/JAA

[Assinatura]
112



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0091/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE